



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 236, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Aprova **ad referendum** a Política Editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – EDIFS.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo SEI /IFS nº 23060.002462/2023-57,

Resolve:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a a Política Editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – EDIFS, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, conforme Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, de 28/11/2019.

Aracaju, 08 de março de 2024.

**Ruth Sales Gama de Andrade**  
Presidente do Conselho Superior/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**POLÍTICA EDITORIAL DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - EDIFS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Política Editorial dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Editoriais e estabelece diretrizes e responsabilidades adotadas pela Editora do Instituto Federal de Sergipe – EDIFS para a atuação de autores, conselheiros, pareceristas e editores.

Art. 2º A EDIFS possui atuação transversal a todos os campi e foi implementada para atuar na divulgação da produção técnica, científica, literária e cultural de todo o Instituto, com o propósito de prestar suporte, dentro de suas competências, ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão, contribuindo para o desenvolvimento local e regional.

Art. 3º A Coordenadoria Geral da Editora do Instituto Federal de Sergipe – CEDIFS, diretamente subordinada à Diretoria de Unidades Informacionais e Publicações – DIPUB, foi criada para dar suporte às atividades desenvolvidas pela EDIFS, auxiliando na divulgação da produção cultural e científica de todo o Instituto.

Parágrafo único. A Divisão de Editoração – DED, diretamente subordinada à CEDIFS, é responsável pela padronização das obras publicadas pela EDIFS, ao executar a diagramação de livros, revistas, livretos, cartilhas, ilustrações, capas e outros e ao realizar a revisão linguístico-textual das obras.

Art. 4º Os Conselhos Editoriais da EDIFS têm como premissa agir sempre de acordo com a função social do Instituto de contribuir com a formação humana e diminuir as desigualdades sociais através do incentivo à educação, extensão, pesquisa, inovação e gestão.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos desta Política Editorial:

- I. Definir os materiais e linhas editoriais que compõem o acervo da Editora do IFS;
- II. Orientar a respeito dos procedimentos que integram o fluxo editorial da Editora;
- III. Dispor sobre as regras para as publicações online e/ou impressas associadas à Editora, buscando estar em consonância com as leis que regem os direitos autorais e zelar pela integridade da Instituição;
- IV. Definir a organização interna dos Conselhos Editoriais (Pleno e Científico) e suas principais atribuições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III

DO CONSELHO EDITORIAL PLENO

Art. 6º O Conselho Editorial Pleno é a instância responsável pelo acompanhamento e a execução da Política Editorial adotada pela EDIFS, sendo integrado pelos seguintes membros:

- I. Editor-chefe, que exercerá a presidência do respectivo Conselho;
- II. Servidores doutores convidados pelo Editor-chefe ou selecionados por meio de Chamada Pública, que estejam envolvidos em pesquisa e/ou extensão. Os integrantes do Conselho Editorial terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado e não serão remunerados no desempenho de suas tarefas para o exercício de suas atribuições no Conselho.
- III. Integrantes externos, de variadas instituições de ensino superior do Brasil ou de outros países, evitando tendenciosidade nas avaliações;
- IV. Colaboradores administrativos (servidores, terceirizados, bolsistas, voluntários, entre outros).

Art. 7º São atribuições do Conselho Editorial Pleno:

- I. Propor a Política Editorial da Editora e fixar os critérios para sua execução, definindo prioridades;
- II. Elaborar linhas editoriais e parâmetros que definirão quais os tipos de materiais a serem aceitos para a publicação e suas finalidades;
- III. Apreciar os pareceres emitidos pelos relatores sobre os trabalhos encaminhados à Editora, decidindo quanto à sua publicação;
- IV. Indicar especialistas *ad hoc* para apreciação de trabalhos, por solicitação do relator;
- V. Estabelecer normas de transferência de direitos autorais;
- VI. Deliberar quanto às doações de obras do catálogo da Editora;
- VII. Apreciar o Relatório Anual de Atividades da Editora.

Art. 8º Compete ao Editor-chefe:

- I. Presidir o Conselho Editorial;
- II. Acompanhar a elaboração de editais para a comunidade interna do IFS, com o intuito de selecionar os materiais a serem produzidos pela Editora;
- III. Acompanhar o processo de publicação dos materiais, zelando pela manutenção da qualidade científica;
- IV. Garantir que todos os textos submetidos para publicação sejam avaliados de maneira confidencial e objetiva, dentro do prazo estabelecido em edital;
- V. Fiscalizar todo o trabalho da EDIFS;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial da EDIFS;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- VII. Decidir sobre convênios e contratos que dizem respeito às atividades do órgão;
- VIII. Propor à autoridade competente o quadro de pessoal da Editora, bem como suas alterações;
- IX. Representar a Editora no IFS e fora dele;
- X. Atuar junto a órgãos públicos, secretarias do MEC e iniciativa privada, com o intuito de obter a aprovação dos projetos de interesse da Editora;
- XI. Exercer outras atribuições delegadas pela Reitoria.

Art. 9º Compete a cada conselheiro:

- I. Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II. Votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
- III. Estabelecer ligações entre a Editora e o IFS;
- IV. Emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre trabalhos que devem ser relatados;
- V. Solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista *ad hoc* para apreciação do trabalho que deve relatar;
- VI. Propor medidas destinadas ao aprimoramento da Editora.

Art. 10 O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente por convocação do Editor-chefe, por iniciativa própria ou atendendo à demanda da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, respeitado o *quórum* mínimo de metade mais um dos conselheiros.

Art. 12 A cada reunião deverá ser lavrada uma ata que, se aprovada em reunião subsequente, será assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 13 Perderá o mandato de Conselheiro aquele que:

- I. Faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas, durante o período de um ano;
- II. Se afastar de suas atividades regulares no IFS;
- III. Não cumprir os prazos estabelecidos para avaliações de obras e artigos;
- IV. Não fazer cumprir as normas, instruções, avisos e editais destinados a programar as atividades editoriais;
- V. Não exercer as funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos do conselho editorial.
- VI. No caso de perda de mandato do titular, o suplente assumirá sua vaga.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO

Art. 14 O Conselho Editorial Científico é formado por pesquisadores que auxiliam os editores com os trabalhos que serão publicados, fornecendo pareceres técnicos nos materiais submetidos para publicação dentro das linhas editoriais de cada obra, sendo integrado pelos seguintes membros:

I. Editor-chefe, que exercerá a presidência do respectivo Conselho;

II. Conselheiros:

a) Servidores doutores convidados pelo Editor-chefe ou selecionados por meio de Chamada Pública, que estejam envolvidos em pesquisa e/ou extensão. Os integrantes do Conselho Editorial terão mandato de 2 (dois anos), podendo ser renovado e não serão remunerados no desempenho de suas tarefas para o exercício de suas atribuições no Conselho.

b) Integrantes externos, de variadas instituições de ensino superior do Brasil ou de outros países, evitando tendenciosidade nas avaliações.

Art. 15 São atribuições do Conselho Editorial Científico:

I. Apreciar os pareceres emitidos pelos relatores sobre os trabalhos encaminhados à Editora, decidindo quanto à sua publicação;

II. Indicar especialistas *ad hoc* para apreciação de trabalhos, por solicitação do relator;

III. Acompanhar o processo de publicação dos materiais, zelando pela manutenção da qualidade científica;

IV. Garantir que todos os textos submetidos para publicação sejam avaliados de maneira confidencial e objetiva, dentro do prazo estabelecido em edital;

V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial da EDIFS;

VI. Atuar junto a órgãos públicos, secretarias do MEC e iniciativa privada, com o intuito de obter a aprovação dos projetos de interesse da Editora;

VII. Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do respectivo Conselho Editorial;

VIII. Informar à CEDIFS quando da mudança dos membros do respectivo Conselho.

Art. 16 O Conselho Editorial Científico se reunirá ordinariamente e em cada reunião deverá ser lavrada uma ata que, se aprovada em reunião subsequente, será assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 17 Perderá o mandato de Conselheiro aquele que:

I. Se afastar de suas atividades regulares no IFS;

II. Não fazer cumprir as normas, instruções, avisos e editais destinados a programar as atividades editoriais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- III. Não atender ao disposto no Regulamento da EDIFS e nesta Política Editorial;
- IV. No caso de perda de mandato do titular, o suplente assumirá sua vaga.

CAPÍTULO V

DAS LINHAS EDITORIAIS

Art. 18 São passíveis de publicação e apoio todas as obras de teor técnico, científico, literário ou cultural elaboradas por membros da comunidade interna do IFS e da comunidade externa.

Parágrafo único. São considerados membros da comunidade interna:

- I. Integrantes do corpo docente;
- II. Integrantes do corpo discente;
- III. Servidores técnico-administrativos.

Art. 19 São contemplados materiais que compõem as seguintes linhas editoriais:

I. Divulgação Científica: e-books, livros voltados para a divulgação dos resultados de pesquisas desenvolvidas em meio acadêmico, abrangendo pesquisas de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses realizados pela ou na Instituição, bem como a(s) revista(s) institucional elaborada para a divulgação do IFS em meio interno e externo;

II. Livros técnicos e/ou didáticos: livros que tem por finalidade auxiliar no processo de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão;

III. Cultura Regional: publicações que contemplem a nossa cultura, desenvolvido pelas comunidades acadêmica e administrativa institucional abordando, por exemplo, contos, poesias, romances, etc.;

IV. Materiais de divulgação do IFS: jornais, boletins, informes, folders, cartilhas e outros.

V. Coleções temáticas: cadernos e/ou coletâneas relacionadas às linhas de pesquisa dos programas de graduação e de pós-graduação.

Art. 20 Para que a publicação da obra seja oficializada deve-se:

§1º Solicitar o ISBN (*International Standard Book Number*/Padrão Internacional de Numeração de Livro), conforme definido pela CBL (Câmara Brasileira do Livro), quando da publicação de:

- a) Anais, seminários e encontros;
- b) Apostilas de concursos;
- c) Artigos de uma publicação em série específica (não a publicação em série na sua totalidade);
- d) Aplicativos para e-book (livros eletrônicos), desde que possuam conteúdo textual



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

significativo e possam ser considerados uma publicação monográfica e disponível para o público;

- e) Audiolivros, seja físico ou acessível na internet;
- f) Aulas e cursos em vídeo (somente se forem educacionais e comercializados);
- g) Capítulos individuais separados e disponibilizados pelo editor;
- h) Catálogos de exposição com texto explicativo;
- i) Diário de bordo vinculado estritamente a projetos educacionais – ensino fundamental;
- j) Discursos (versão textual tornada pública);
- k) Guias;
- l) Livros de arte e livros ilustrados com uma página de título e/ou texto ou legendas;
- m) Livros em CD e DVD (audiolivros);
- n) Livros impressos;
- o) Mapas (especificando sua escala) e atlas;
- p) Publicações em braile;
- q) Publicação infanto-juvenil (jogos e passatempos que contenham atividades educacionais);
- r) Publicações eletrônicas, na internet ou em suportes físicos (fitas lidas por máquinas, disquetes ou em CD-Rom);
- s) Software educacional ou instrutivo;
- t) Relatórios (que são públicos);
- u) Cópias digitalizadas de publicações impressas;
- v) Diários, álbum de bebê, livro de bebê; (somente receberão ISBN se contiverem textos significativos e explicativos);
- w) Álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar (direcionados a conteúdos educativos e com textos significativos e explicativos);
- x) Álbum de figurinha (direcionados a conteúdos educativos e com textos significativos e explicativos).

§2º Solicitar o ISSN (*International Standard Serial Number*), conforme informado pelo IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia), quando da publicação de:

- a) Periódicos – publicados em fascículos sucessivos, caracterizada pela variedade de conteúdo técnico-científico e de colaboradores, como: revista, anuários, boletim, jornais, anais de congressos, publicações de sociedades, séries monográficas, suplementos independentes e números especiais independentes etc.;
- b) Monografia seriada – conjunto de obras ou documentos independentes que, além de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

possuírem seus próprios títulos, relacionam-se entre si mediante um título comum. Neste caso, o título da série, que é o título comum, receberá um ISSN, e cada tema tratado na série receberá um ISBN;

c) Suplemento independente – quando tem título e identificação próprios (número de volume e fascículo, data) e já possui o seu código ISSN. Neste caso, deve constar no verso da folha de rosto do suplemento, a informação “Suplemento de:”, com a indicação do título completo da publicação que suplementa, bem como seus números de volume e fascículo, data e o código ISSN. Na publicação, em contrapartida, devem constar, na mesma posição, a informação “Suplementado por:”, com a indicação do título completo do suplemento, bem como os números do volume e fascículo, data e o código ISSN (ABNT, 2003, p.9);

d) Número especial independente – aquele que possui título próprio e também paginação e identificação próprias (volume, fascículo, mês, ano). Por deter essa distinção, recebe o seu próprio código ISSN (ABNT 6021, 2003, p.3).

Art. 21 Os originais das obras deverão ser entregues à EDIFS, em conformidade com as normas adotadas e divulgadas pelo Conselho Editorial, bem como os termos de responsabilidade e transferência de direitos autorais assinados por todos os autores.

**CAPÍTULO VI**  
**DO FLUXO EDITORIAL**

Art. 22 O fluxo editorial das obras em geral é composto pelas seguintes etapas:

§1º Serão lançados editais através da Coordenadoria Geral da Editora do IFS – CEDIFS, nos quais os candidatos deverão:

- I. Inscrever-se conforme solicitado no edital publicado;
- II. Concordar com o tipo de licença disponível;
- III. Aceitar e encaminhar o Termo de Transferência de Direitos Autorais e demais documentos solicitados no edital;
- IV. Anexar o trabalho a ser submetido.

§ 2º Após realizada a inscrição conforme o edital, serão verificados pela CEDIFS:

- I. A documentação informada;
- II. Detecção de plágio, conforme o artigo 28 desta Política;
- III. Homologação das obras inscritas que atendam a todos os requisitos do edital.

§ 3º As obras homologadas serão analisadas pelo Conselho Editorial Pleno, através de:

- I. Encaminhamento das obras selecionadas, de acordo com a área do Conselheiro, para os avaliadores por pares;
- II. Detecção de plágio, conforme o artigo 28 desta Política;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

III. Definição do resultado das obras selecionadas para publicação, conforme definido em Edital.

§ 4º As obras selecionadas pelo Conselho Editorial serão enviadas, pela CEDIFS, para a Divisão de Editoração – DED, que será responsável por:

- I. Revisão linguístico-textual das obras;
- II. Diagramação das obras;
- III. Produção de ilustrações;
- IV. Criação da capa das obras;
- V. Envio do projeto gráfico (prévia da obra diagramada e revisada) ao(s) autor(es);
- VI. Envio para a CEDIFS da obra após a aprovação do(s) autor(es).

§ 5º Em caso de não aprovação pelo(s) autor(es):

a) A obra será encaminhada para a DED a fim de ser alterada, conforme as sugestões do(s) autor(es) e seguirá o fluxo conforme o art. 22, parágrafo 5º.

§ 6º Após a aprovação do(s) autor(es), caberá à CEDIFS:

- a) Solicitar o ISBN/ISSN ou de registro autoral, que deverá ter seu boleto pago pelo(s) autor(es) interessado(s);
- b) Elaborar a ficha catalográfica para compor a obra, após o pagamento do boleto;
- c) Enviar para a DED incluir na obra final: a ficha catalográfica, o ISBN/ISSN ou o registro autoral;
- d) Após a revisão final e aprovação da obra pela DED, a obra será liberada para impressão e/ou publicação.

Art. 23 O fluxo editorial dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC é composto pelas seguintes etapas:

Parágrafo único. Serão publicados através da EDIFS, os produtos educacionais dos programas de pós-graduação com as seguintes documentações:

- I. Arquivo com o produto educacional resultante do TCC;
- II. Folha de aprovação;
- III. Ata da defesa;
- IV. Ficha de validação do produto educacional;
- V. Termo do Autor;
- VI. Termo de Transferência de Direitos Autorais;
- VII. Termo de Responsabilidade de Revisão;
- VIII. Após conferência documental os produtos seguirão o fluxo constante no Art. 22, §5º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 24 Todas as etapas do fluxo editorial são coordenadas e/ou operacionalizadas pela Editora do IFS, a qual se reserva o direito de interrompê-las a qualquer momento, sem aviso prévio.

Art. 25 Editores de revistas independentes que desejam depositar suas edições junto a Editora do IFS deverão seguir o fluxo editorial desta Política.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer documento solicitado neste caput, as revistas poderão ser excluídas da plataforma.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 26 O(s) autor(es) da obra a ser publicada pela Editora do IFS faz(em) cessão dos Direitos Autorais ao Instituto Federal de Sergipe, vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outra parte ou meio de divulgação, impressa ou eletrônica, pelo prazo de 2 anos após a publicação.

Parágrafo único. Caso o(s) autor(es) deseje(m) publicar ou reproduzir o material depositado junto à EDIFS antes do prazo de 2 anos, deverá(ão) solicitar autorização prévia ao Conselho Editorial Pleno e prestar agradecimentos ao IFS.

Art. 27 Ao submeter qualquer material para publicação junto à EDIFS, o(s) autor(es) deve(m) declarar responsabilidade sobre o conteúdo da obra, inclusive a cessão de direitos autorais de demais contribuintes, conforme disponibilizado pela CEDIFS.

§1º Para a declaração de responsabilidade sobre a obra, o(s) autor(es) deverá(ão) concordar, no momento da submissão do trabalho, com o nosso Termo de Transferência de Direitos Autorais disponibilizado pela CEDIFS e o tipo de Licença informada.

Art. 28 Todos os trabalhos encaminhados à EDIFS passarão por detecção de plágio para garantir a integridade e originalidade, por isso todas as citações devem ser devidamente referenciadas de acordo com as Normas estabelecidas pela ABNT (NBR 10520/2002, NBR 6023:2002 e outras).

Parágrafo único. Caso seja detectado, a qualquer momento, o uso indevido de materiais de terceiros, sem a prévia autorização, a obra pode ser retirada do site da Editora do IFS e do Repositório Institucional caso já tenha sido publicada ou terá o processo interrompido em qualquer uma das etapas do fluxo editorial.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Sob as penas previstas em lei, os membros da EDIFS se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito em respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em artigos científicos a eles submetidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 30 O membro da EDIFS que infringir esta norma ou que, por qualquer razão, incorrer em falta ética ou profissional para com a função deste cargo ou para com o autor, deverá ser afastado da Editora, não podendo voltar a ocupar o cargo novamente, podendo também receber sanções de acordo com a decisão do Conselho Editorial.

Art. 31 Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Coordenadoria Geral da EDIFS – CEDIFS e pela Diretoria de Unidades de Informação e Publicação – DIPUB, junto aos Conselhos Editoriais.

Art. 32 Este documento entra em vigor na data de sua publicação e aprovação pelos órgãos competentes.